RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELUCI - **TABELA 7** - ANEXO III - IN 043/2017

Exercício 2017

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Amanda Quinta Rangel

Prefeita Municipal

Dorlei Fontão

Vice-Prefeito Municipal

Valdinei Costalonga

Secretário Municipal de Saúde

Paula Viviany de Aguiar Fazolo

Controladora Geral

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

SUMÁRIO

1. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL 4

2. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 7

3. TABELA 7, DO ANEXO II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 043/2017 ... 10

4. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 7 12

4.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS 12

4.1.1 Itens de Abordagem Prioritária 12

4.1.2 Itens de Abordagem Complementar 14

5. PARECER CONCLUSIVO 16

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

1. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

A Controladoria Geral tem como função primordial promover o Controle Interno na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, cumprindo com suas atribuições legais e constitucionais que, dentre as quais, destaca-se promover efetividade, economicidade e regularidade à gestão municipal.

Além disso, cabe ao Controle Interno Municipal a missão de proteger o patrimônio público através do auxílio e orientação quanto à elaboração de instruções normativas que objetivem estabelecer padrões procedimentais no âmbito administrativo, assegurando o cumprimento das normas internas, das leis municipais e da legislação federal.

Inclui-se também como atribuição da Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias nas mais diversas áreas de atuação da gestão pública (no âmbito dos processos administrativos de todas as Secretarias e Câmara Municipal), as quais são destinadas a fiscalização preventiva e corretiva dos recursos municipais, de modo a avaliar e orientar os Gestores e ao Chefe do Poder Executivo acerca do cumprimento das metas fiscais e índices constitucionais, evitando, assim, que eventuais falhas na execução orçamentária e financeira possam resultar em penalização administrativa, civil ou criminal aos Gestores.

Importa registrar que a institucionalização e implementação do "Sistema de Controle Interno" não se trata apenas de exigência da Constituição Federal e Estadual, mas também consiste na necessidade crescente de dotar os Município de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das determinações legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, proporcionando, assim, maior transparência e tranquilidade aos atos de seus gestores[1].

[1] GLOCK, José Osvaldo. **Guia para implantação do sistema de controle interno nos municípios**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 14.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

A despeito disso, a **Lei Municipal nº 1.076/2013**, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015 e regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 060/2013**, prevê como atribuições macro da Controladoria Geral, dentre outras, as seguintes:

- ✓ Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, conforme o caso, promovendo a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

- ✓ Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

- ✓ Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

- ✓ Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

- ✓ Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Município, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

- ✓ Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

- ✓ Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

- ✓ Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

da Câmara Municipal, conforme o caso, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

- ✓ Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- ✓ Alertar a autoridade competente para tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

- ✓ Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

- ✓ Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

- ✓ Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

- ✓ Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

- ✓ Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, ou pela Câmara Municipal, conforme o caso, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

- ✓ Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração;

- ✓ Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Como se observa, além das atribuições acima elencadas, à Controladoria Geral do Município compete prestar consultoria e assessoramento às Secretarias, à Prefeita Municipal e à Câmara Municipal, sempre que solicitado, visando contribuir para a maximização dos resultados na gestão.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

2. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Atualmente a Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy é classificada como "órgão de administração superior" (Art. 9º, I, d, da Lei Municipal nº 1.040/2012) e está instalada no segundo andar do Palácio Municipal, situado na Sede do Município.

Quanto à estrutura física registramos que já haviam móveis comprados e disponibilizados ao Controle Interno quando assumimos a gestão em 2015. No que se refere aos recursos tecnológicos, informamos que em 2015 foram adquiridos e instalados 02 (dois) novos computadores no setor e foi aproveitado outra máquina que estava em bom estado e apto para utilização.

Já no que concerne ao quadro de pessoal lotado na Controladoria Geral, esclarecemos que atualmente esta Controladora Geral atua sozinha nas atribuições específicas do Setor, já que em 2015 a única servidora efetiva ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo foi remanejada para outro local.

Informamos, ainda, que após diversas solicitações feitas ao Gabinete da Prefeita quanto a latente e urgente necessidade de estruturação de pessoal nesta Controladoria Geral (Ofício UCCI/PK nº 005/2016, Ofício UCCI/PK nº 080/2017) em julho/2017 foi lotada uma servidora Assessora Técnica com formação profissional diversa das áreas pertinentes às atividades realizadas pelo controle interno, cuja atuação limitou-se a atividades administrativas de organização e registro documental e auxílio à Controladora Municipal quanto as mais diversas ações.

Assim, registramos que, dada a especificidade da formação profissional da nova servidora lotada na Controladoria Geral, sua atuação ficou restrita às atividades de auxiliar administrativo, restando impossibilitada de exercer as funções típicas de controle interno e de auditoria conforme definido no Plano Anual de Auditoria, cuja execução coube exclusivamente a esta Controladora Geral.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Com o advento da Lei Municipal nº 1.039/2012 foi criado na estrutura administrativa do Município de Presidente Kennedy o cargo de "Auditor Municipal" (04 cargos), cujos requisitos para provimento são curso superior em Administração, Contabilidade, Economia ou Direito e Especialização em Auditoria Pública, entretanto, até a presente data tais vagas não foram preenchidas dada a impossibilidade financeira (recursos próprios) de realização de concurso público neste Município.

Registra-se que solicitamos ao Chefe do Poder Executivo o deslocamento de servidor(es) efetivo(s) pertencente(s) ao quadro de pessoal para compor a Equipe de Apoio e de Auditores até que seja possível a realização de concurso público, conforme se verifica na cópia do Ofício UCCI/PK nº 005/2016 em anexo.

Esclarecemos, ainda, que no exercício de 2016 o TCEES realizou auditoria temática de controle interno em nosso Município e conforme orientação dos Auditores de Controle Externo seria possível a criação de Comissão de Auditoria para realização das atividades de fiscalização e auditoria definidas no Plano Anual de Auditoria Interna, a fim de suprir a nossa deficiência de pessoal.

Assim, propusemos ao Gabinete da Prefeita a alteração da Lei que instituiu o Órgão de Controle Interno neste Município (Lei Municipal nº 1076/2013) por meio do Ofício UCCI/PK nº 005/2017 protocolado em 17/01/2017.

No entanto, verificou-se que o Projeto de Lei nº 004/2017 referente a alteração da Lei Municipal nº 1076/2013 que, dentre outras modificações, propôs a criação de uma Comissão de Auditoria nos termos recomendados pela Equipe de Fiscalização do TCEES, **demorou mais de 04 (QUATRO) meses após seu protocolo na Câmara Municipal, que ocorreu em 15/02/2017, sem apreciação por aquela Casa de Leis**. Até que em 19/06/2017 fomos surpreendidos com a informação de que o próprio Poder Executivo havia solicitado a retirada do Projeto de Lei.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Importa ressalvar que até aquele momento ficamos aguardando a aprovação das alterações legislativas propostas para que pudéssemos iniciar as atividades de auditoria planejadas para 2017, pois a recomendação do TCEES é que as auditorias sejam realizadas por profissionais específicos investidos no cargo de "Auditor", as quais seriam apenas coordenadas pelo Controlador Geral.

Diante de tal cenário, elaboramos outro ofício dirigido ao Gabinete da Prefeita (Ofício UCCI/PK nº 081/2017 protocolado em 28/06/2017 – processo nº 15.538/2017) com a finalidade de alterar a estrutura administrativa de cargos e criação de setores na Controladoria Geral, cuja alteração demandaria elaboração de novo projeto de lei, o qual foi feito e encaminhado ao Gabinete para envio à Câmara Municipal e demais providencias pertinentes, contudo, fizemos uma busca na tramitação do processo que originou o mencionado projeto de lei e verificamos que este não fora encaminhado à Câmara Municipal.

Desta feita, cuidamos de replanejar as atividades de auditoria para o exercício de 2017, considerando que no primeiro semestre fomos impossibilitados de atuar conforme as ações descritas no PAAI 2017 devido aos fatos supervenientes supra relatados.

Assim alteramos e readequamos o PAAI 2017 para constar somente as atividades que seriam passíveis de execução, tendo em vista o curto prazo remanescente e as demandas ordinárias da Controladoria Geral, conforme consta do Ofício CGM nº 134/2017.

Informamos que o detalhamento das ações e atividades executadas pela Controladoria Geral no exercício de 2017 constam do Relatório de Atividades (RELACI), documento integrante da Prestação de Contas Anual.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

3. TABELA 7, DO ANEXO II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 043/2017

Observando o que dispõe o Art. 74, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) essa Unidade de Controle Interno realizou no exercício de 2017 diversos procedimentos de controle conforme consta do Plano Anual de Auditoria e também outras ações institucionais não planejadas.

Segue abaixo os pontos de controle constantes da Tabela Referencial 1 que foram apreciados pela Controladoria Geral no Fundo Municipal de Saúde do Município de Presidente Kennedy.

CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA					
1.3.Gestão Patrimonial					
Código	**Ponto de Controle**	**Base legal**	**Tipo de procedimento sugerido**	**Procedimento**	**Aplicável à**
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Contas de Gestão (Todas as UG´s)
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG´s)
1.3.4	Disponibilidades	Lei	Conformidade	Avaliar se as	Contas de

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

	financeiras – depósito e aplicação	4.320/1964, arts. 94 a 96.	(conciliação de demonstrativos)	demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Gestão (Todas as UG´s)

2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR

2.6. Demais atos de gestão

Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

4. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTO8S DE CONTROLE DA TABELA 7

Registramos que a análise das Contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Presidente Kennedy fundamentou-se na Tabela 07 constante do Anexo III, da Instrução Normativa TC nº 043/2017, na qual contém os pontos de controle que devem ser apreciados pela Controladoria Geral.

Importa mencionar, que foi editado no Município de Presidente Kennedy o **Decreto nº 086/2017** que dispõe regras acerca do encerramento do exercício de 2017 e em seu Anexo Único, sistematizou todos os prazos para encaminhamento das informações necessárias para elaboração da Prestação de Contas do exercício.

4.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS

4.1.1 Itens de Abordagem Prioritária

1.3 GESTÃO PATRIMONIAL

Item 1.3.1			
Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

A despeito do Item 1.3.1 registramos que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, vez que o valor dos bens móveis constante do Balanço Patrimonial (R$ 5.788.425,53) e o valor de bens móveis inserido no Inventário Anual dos Bens Móveis (R$ 5.788.425,53) são idênticos.

De igual modo, o valor dos bens imóveis constantes do Balanço Patrimonial (R$ 4.852.823,56) e o valor de bens imóveis inserido no Inventário Anual dos Bens Móveis (R$ 4.852.823,56) são compatíveis, demonstrando que os bens em estoque estão evidenciados em sua integralidade.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Item 1.3.3			
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

As disponibilidades financeiras foram depositadas em diversas contas bancárias no Banco do Brasil, Banco Banestes e Caixa Econômica (conta corrente e aplicação financeira), que são instituições financeiras oficiais, conforme demonstrado no Fluxo de Caixa do Fundo Municipal de Saúde, anexado à documentação emitida pela Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Informamos, ainda, que tal verificação também se observa através das manifestações à esta Controladoria Geral em resposta ao Ofício CGM/PK nº 018/2018, Ofício CGM/PK nº 019/2018, Ofício CGM/PK nº 020/2018 e ao Ofício CGM/PK nº 022/2018, enviados ao Banco Banestes, Caixa Econômica, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul do Espírito Santo (SICOOB SUL) e ao Banco do Brasil, respectivamente.

Item 1.3.4			
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.

Quanto ao Item 1.3.4 informamos que fizemos a confrontação entre os valores depositados nas contas correntes e aplicações financeiras, registrados nos Balanços Contábeis, com os valores registrados nos Extratos Bancários referente ao final do exercício do ano de 2017.

Informamos, ainda, que tal verificação também foi realizada por meio da análise das informações enviados pelas seguintes instituições financeiras: Banco Banestes, Caixa Econômica Federal, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul do Espírito Santo (SICOOB SUL) e ao Banco do Brasil à Controladoria Geral do Município, em

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

resposta ao Ofício CGM/PK nº 018/2018, Ofício CGM/PK nº 019/2018, Ofício CGM/PK nº 020/2018 e ao Ofício CGM/PK nº 022/2018.

Portanto, após análise dos Extratos Bancários enviados pelos bancos confrontados com os Balanços Contábeis verificou-se que ambos são compatíveis.

4.1.2 Itens de Abordagem Complementar

2.6 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.6.3			
Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Quanto ao Item 2.6.3 informamos que fizemos o levantamento de todas as leis específicas que disciplinaram as contratações por tempo determinado pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde) e detectamos que foi publicada a Lei Municipal nº 1.311/2017 que estabeleceu regras específicas de contratação temporária para atender excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Registra-se, ainda, que a mencionada norma representa legislação específica e pontual destinada a atender demandas exclusivas da Secretaria Municipal de Saúde, que prescinde dessa contratação para dar continuidade à prestação dos serviços essenciais de saúde e para alcançar as metas estabelecidas junto ao Ministério da Saúde e programas e políticas pública pré-estabelecidas.

Portanto, verifica-se que a Lei Municipal nº 1.311/2017 e suas alterações atendem o que determina o inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal.

Item 2.6.4			
Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

A despeito do Item 2.6.4 temos a informar que verificamos que o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88, já que analisamos por amostragem os Relatórios de Folha de Pagamento dos meses de abril, julho, setembro e novembro/2017 e constatamos que foi cumprido o dispositivo da Constituição Federal.

Informamos, ainda, que os poucos casos em que a soma total da remuneração do servidor que ultrapassou o teto constitucional a Diretoria de Recursos Humanos aplicou o redutor salarial em que somente são autorizados pagamento de remuneração até o limite do subsídio da Prefeita Municipal, que é de R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.052/2012.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

5. PARECER CONCLUSIVO

Inicialmente, cumpre-nos destacar que nosso entendimento sobre as demonstrações contábeis, balancetes e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil restringiu-se a conformação dos arquivos e documentos recebidos pela Controladoria Geral que compõem a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2017 às normas que a regulamentam, não se constituindo em juízo de valor quanto à adequação dos registros contábeis bem como atendimento de orientações técnicas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista a ausência de habilitação profissional/competência técnica desta Controladora Geral para realizar tal análise.

Assim sendo, face aos pontos de controle analisados por esta Controladoria Geral do Fundo Municipal de Saúde **não constatamos nenhuma irregularidade que requeira recomendações de conduta e/ou atuação do Gestor**, sendo que os esclarecimentos necessários quanto aos pontos de controle analisados já foram devidamente explicitados no Capítulo 4.

Desta feita, examinamos a Prestação de Contas Anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Valdinei Costalonga, Secretário Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, relativa ao **exercício de 2017**.

Registramos oportunamente que **todos** os documentos mencionados **neste Relatório** constam arquivados na Controladoria Geral e estão à disposição deste Tribunal de Contas para quaisquer avaliações e verificações.

Outrossim, cumpre-nos destacar que **nosso entendimento** sobre as demonstrações contábeis, balancetes e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil **restringiu-se a conformação da Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2017 às normas que a regulamentam**, não se constituindo em juízo de valor quanto à adequação dos

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

registros e demonstrações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários, bem como atendimento de orientações técnicas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, **tendo em vista a ausência de habilitação profissional/competência técnica desta Controladora Geral para realizar tal análise**.

Isto posto, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e elencados pontualmente no Capítulo 4, esta Controladoria Geral emite opinião de que peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2017 mostram-se formalmente **ADEQUADAS** ao texto das normas legais que a regulamentam e, pelas razões acima explicitadas, **NOS ABSTEMOS DE OMITIR OPINIÃO sobre os registros e demonstrações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil**, observando-se tão somente o cumprimento da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no que couber, no exercício de referência da prestação de contas.

Presidente Kennedy, 19 de março de 2018.

PAULA VIVIANY DE AGUIAR FAZOLO
CONTROLADORA GERAL

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900